

16 - Transporte

R\$ 483.000,00

total

R\$ 5.950.000,00

Art. 4º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64.

Art. 5º - fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas a diversas secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Chaves, 18 de dezembro de 1995.

Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 741/95

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e das Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Cláudio Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Capítulo I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Aljedo Chaves - CMASAC, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal, constituindo a instância máxima do Município de Aljedo Chaves, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O CMASAC tem como objetivos:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto;

X - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Capítulo III

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Aljedo Chaves - CMASAC é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de assistência social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios.

I - 3 (tres) representantes do Poder Público Municipal, indicados oficialmente pelo secretário Municipal da Ação Social e Cidadania, para homologação do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante das organizações prestadoras de serviços da área, com sede no Município de Aljedo Chaves, escolhidos em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania a cópia da ata da Assembleia;

III - 1 (um) representante dos profissionais da área de

Assistência social, escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania cópia da Ata da Assembleia.

IV - 1 (um) representante de entidades representativas dos usuários, indicados oficialmente pelo Conselho Popular do Município de Alfredo Chaves, órgãos sindicais e associações comunitárias, escolhidos em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da Ata da Assembleia à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

§ 1º - Cada titular do EMASAC terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O suplente poderá substituir qualquer dos conselheiros titulares da mesma garantia representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada à Presidência da Mesa da Assembleia.

§ 3º - Somente será admitida a participação no EMASAC de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do EMASAC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

III - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 4º - As atividades dos membros do EMASAC reger-se-ão pelas disposições seguintes;

I - O mandato dos membros do EMASAC será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - Os conselheiros serão excluídos do EMASAC e

substituídos pelos respectivos suplentes e, caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

IV - Os membros do EMASAC poderão ser substituídos imediatamente solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

V - Cada membro do EMASAC terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do EMASAC serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves será o Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania, integrando-o como membro nato dentro da representação do governo e com direito a voto de desempate em caso de situação de empate, após duas votações sucessivas com resultado em patado.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais e eventuais do secretário municipal assumirá a Presidência do Conselho um dos representantes indicados pelo chefe do Poder Executivo.

Seção II

100 Funcionamento

Art. 6º - EMASI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenários como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do EMASI.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o EMASI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se colaboradoras do EMASI, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o EMASI em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do EMASI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

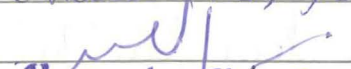
Art. 9º - Todas as sessões do EMASI serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - O EMASAC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alejo Chaves, ES, 18 de dezembro de 1995.


Natício de Azevedo Grassi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 742/95

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alejo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço